

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2003

Estabelece as normas para obtenção, Renovação ou alteração do Certificado Fornecedor do Estado -CFE da Central de Licitações - CELIC e dá outras providências.

O Diretor da Central de Licitações - CELIC, no uso de suas atribuições, e considerando a legislação vigente.

RESOLVE:

Expedir esta Instrução Normativa com o objetivo de estabelecer normas para a emissão do Certificado de Fornecedor do Estado - CFE.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Os interessados em obter, renovar ou alterar o Certificado de Fornecedor do Estado - CFE devem observar o disposto nessa Instrução Normativa - IN.

Art. 2º - Para requerer o CFE o interessado deverá preencher o formulário ' Requerimento de Cadastro', indicando as famílias que deseja cadastrar-se, de acordo com a classificação estabelecida no Anexo I desta IN.

Parágrafo Único - O formulário deverá estar assinado por pessoa devidamente habilitada para tanto e comprovando-se tal situação, qual seja, sócio, proprietário, procurador ou pessoa eleita em Assembléia Geral para o cargo administrativo.

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS

Art. 3º - Para fornecer o CFE a Central e Licitações - CELIC exigirá a documentação relativa a:

I- habilitação jurídica;

II- qualificação técnica;

III- qualificação econômico-financeira, e

IV- regularidade fiscal.

V- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. (inciso incluído pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999 e regulamentado pelo Decreto 4358 de 5 de setembro de 2002).

Art. 4º - Para a habilitação jurídica o requerente deverá apresentar:

I- cédula de identidade;

II- registro na Junta Comercial, para empresa individual;

III - ato constitutivo em vigor, ata de assembléia geral extraordinária referente ao atual capital social, registrado e atualizado em assembléia geral ordinária referente à atual administração, devidamente publicados, para sociedades por ações;

IV - estatuto social, contrato social ou consolidação do contrato social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedades por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;

V - inscrição do ato constituído, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

VI - alvará de localização e funcionamento, em vigor na data de sua apresentação, expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da matriz da pessoa jurídica, bem como das filiais que pretendam promover o faturamento e a entrega de materiais; e

VII - decreto de autorização, em que se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 5º - Para a qualificação técnica o requerente deverá apresentar:

I - no caso de bens, a comprovação de fornecimento de material pertinente e compatível com o objeto do ato constitutivo e alterações contratuais da empresa, por intermédio de no mínimo 2 (dois) atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com os quantitativos fornecidos e preenchimento do formulário relação de famílias de itens, acompanhado de catálogos pertinentes; e

II - para obras e serviços, conforme o caso:

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b) prova de atendimento de requisitos prescritos em lei especial, tais como, serviços de vigilância, de segurança, de transporte e de alimentação;

c) relação das instalações e aparelhamento técnico de propriedade da empresa, na sua especialidade, acompanhada de declaração formal de disponibilidade dos mesmos;

d) relação de profissionais de nível superior, acompanhada de currículo (assinado) e acervo técnico profissional, dos responsáveis técnicos, na sua especialidade; e

e) atestado ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (com firma reconhecida), relativos a execução de obras e/ou serviços indicados com clareza a natureza, local, quantitativos, prazos, datas e outros elementos característicos dos serviços ou obras executadas, devidamente certificados pela entidade profissional competente.

Parágrafo Único - Para as cooperativas, registros na OCERGS (Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul) e para as cooperativas fora do RS, registro na Organização das Cooperativas Brasileiras.

Art. 6º - Para a qualificação econômico-financeira o requerente deverá apresentar:

I - Documentos previstos no Decreto estadual n.º 36.601, de 10 de abril de 1996, observando o que dispõe a Instrução Normativa CAGE n.º 2/96, de 22 de agosto de 1996, alterada pelas instruções normativas CAGE n.º 3/96 de 09 de setembro de 1996 e n.º 3/97 de 29 de abril de 1997; e

II - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da pessoa jurídica ou da execução patrimonial expedida no domicílio, quando se tratar de pessoa física.

Art. 7º - Para regularidade fiscal o requerente deverá apresentar:

I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mediante a apresentação do Cartão CNPJ;

II - Inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual e ou Municipal mediante apresentação do documento de identificação do contribuinte;

III - Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal emitida na jurisdição fiscal do requerente;

IV - Regularidade com a Fazenda Estadual da empresa, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão de Situação Fiscal com efeito de Negativa, emitidas na jurisdição do requerente;

V - Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito, emitida na jurisdição fiscal da sede do requerente;

VI - Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, emitido na jurisdição fiscal da sede do requerente;

VII - Regularidade perante Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND- INSS), emitidos na jurisdição fiscal do requerente;

VIII - Regularidade salarial, por intermédio da Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia Regional do Trabalho, no caso de prestadora de serviços.

IX - Certidão Quanto à Dívida Ativa da União.

Art. 8º - Para o cumprimento do disposto no inciso V do Art. 3º o requerente deverá apresentar:

I - Declaração firmada pelo licitante de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvando menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Art. 9º - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, comprovantes da publicação em órgãos da imprensa oficial, ou cópia acompanhada de original, para autenticação por funcionário da CELIC.

§ 1º - É vedada a apresentação de documentos por processo fac-símile.

§ 2º - Todos os documentos deverão estar em vigor na data de sua apresentação.

§ 3º - Quando o prazo de validade não for expresso, considerar-se-á o mesmo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

Art. 10º - Os documentos deverão ser do estabelecimento (matriz e/ou filiais) que desejaram se cadastrar.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º - O CFE será emitido no prazo de até 08 (oito) dias úteis, a contar da data da solicitação ou da data da complementação dos documentos.

Art. 12º - A CELIC poderá solicitar esclarecimentos ou informações complementares sobre quaisquer dos documentos, interrompendo o prazo previsto no artigo anterior.

Art. 13º - As decisões da Comissão de Cadastramento, em grau de recurso serão submetidas ao Diretor Superintendente da CELIC, ou a quem delegar, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 14º - Os certificados de Registros Cadastrais fornecidos por demais órgão/entidades da Administração Pública Estadual não serão aceitos.

Art. 15º - Os interessados poderão obter maiores informações e esclarecimentos junto à Central de Licitações - CELIC, na Av. Farrapos, 151 - Porto Alegre/RS - CEP 90220-004 - Fone/Fax: (0510 32269477 / Seção de Cadastro. E-mail: secad@celic.rs.gov.br . Home Page da CELIC na Internet: <http://www.celic.rs.gov.br>.

Art. 16º - Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa CELIC n.º 002/97, de 25 de maio de 1997.